

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado ANTÔNIO BULHÕES

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de criar sanções penais e administrativas para quem extrair, comercializar, estocar ou transportar minério radioativo em desobediência às formalidades legais. A sanção penal consiste em reclusão de dois a seis anos, e multa.

Argumenta o nobre Autor que *“circulação ilegal desse material pelo País põe em risco o nosso meio ambiente e pode permitir o uso indevido desse produto radioativo para fins ilegais, o que inclui, até mesmo, atividades terroristas, desenvolvidas a partir da utilização desses materiais radioativos”*.

Na Comissão de Minas e Energia o Projeto de Lei foi aprovado com Substitutivo e na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi aprovado na forma do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Cabe a esta Comissão o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em exame e o Substitutivo da Comissão de Minas e Energia atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria bem como à legitimidade de iniciativa para a apresentação de proposta legislativa, nos termos estabelecidos nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto de Lei merece aprovação, ao aperfeiçoar a legislação vigente e criar mecanismos de proteção aos bens juridicamente tutelados, estabelecendo, por outro lado, punição adequada para os que praticam atividades ilegais que põem em risco a saúde e a vida humanas.

O Substitutivo da Comissão de Minas e Energia aprimora o texto do Projeto, ao incluir também as atividades lesivas concernentes à recuperação de área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Além disto, prevê ainda que, se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

Desse modo, amplia o alcance do Projeto, com maior proteção não só ao meio ambiente como também à vida e à saúde das pessoas, seguindo inclusive os preceitos constitucionais que obrigam o Estado a proteger a vida e a saúde dos cidadãos bem como o meio ambiente.

As propostas possuem um caráter preventivo e repressivo e adotam punições compatíveis com a gravidade das condutas e com a lesão causada ao bem objeto de tutela jurídica.

Desse modo, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.957/09 e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.957/09, nos termos do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES  
Relator